

Nº 25 - DOE – 16/02/2023 - p.1

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - As empresas que prestam serviço público de transporte intermunicipal no Estado de São Paulo ficam obrigadas a disponibilizarem assentos próximos para crianças e seus responsáveis.

§ 1º - Deverão ser escolhidos, preferencialmente, os assentos que sejam dispostos lado a lado.

§ 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Artigo 2º - As sanções pelo descumprimento desta Lei são as previstas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 3º - As empresas de transporte público intermunicipal terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de São Paulo à disponibilizarem assentos próximos para crianças e seus responsáveis.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dentre outras atribuições, no seu Artigo 2º, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Este dispositivo objetiva resguardar a integridade física e psicológica das crianças que precisam viajar nos ônibus intermunicipais em nosso Estado. Sabemos que as crianças nesta faixa etária não têm maturidade para enfrentar tais deslocamentos sem estarem próximos de seus pais ou responsáveis, sendo necessária a intervenção do Estado para lhes proporcionar essa segurança.

A criança viajando sem os seu pais ou responsáveis ao seu lado são potenciais vítimas de importunação ou assédio, que as tornam pessoas altamente vulneráveis e sérias candidatas a vítimas de crimes que o Estado tem o dever de evitar.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/2/2023.

Daniela Braga – UNIÃO